



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º. 0001/2025
CONTRATO N.º 0001/2025
ADITIVO N.º 0001

Aditivo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM e a empresa PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, Órgão Legislativo do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.476.256/0001-96, com sede na Rua Francisco Santos, n.º 55 – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Vereador Presidente José Junio Moreira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Congo, 169 - Centro - Itapetim - PE, CPF n.º 025.568.744-30, Carteira de Identidade n.º 5475392 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e *Pereira & Correia Lima – Advogados Associados*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.209.630/0001-95, com sede na Rua Coronel José Santana, n.º 26, Centro, São José do Egito (PE), doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo n.º. 0001/2025 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo de contrato tem por finalidade a formalização da alteração da “Cláusula Terceira – Do Valor e Preços”, da “Cláusula Quinta – Da Dotação” e da “Cláusula Sétima – Da Vigência”, todas do Contrato n.º. IN0001/2025 que possui como objeto a contratação de escritório de



advocacia, constituído como pessoa jurídica, para prestação dos serviços técnicos especializados consistente na prestação dos serviços técnicos especializados em advocacia, consultoria e assessoria jurídica à Administração do Poder Legislativo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

"(...)

Cláusula Terceira – Do Valor e Preços: O valor do presente contrato fica renovado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) como contraprestação dos serviços efetivamente executados.

(...)

Cláusula Quinta – Da Dotação: Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução do presente contrato, são as constantes da dotação orçamentária a seguir especificadas, consignadas na Lei Municipal n.º 645/2025, de 30 de dezembro de 2025, abaixo discriminado:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
3390.35	Serviços de Consultoria
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(...)

Cláusula Sétima – Da Vigência: O prazo de vigência do contrato n.º. IN0001/2025 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se o mesmo em 05 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO: O presente aditivo possui previsão expressa na regra estabelecida na Cláusula Décima do Contrato n.º IN0001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPETIM**

CASA JOSÉ JORDÃO NETO

PRESIDÊNCIA

0000216

Itapetim (PE), em 05 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM

Por seu Presidente *José Junio Moreira da Silva*
CONTRATANTE

FRANCILDA DE LIMA

PEREIRA:05761907488

PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por sua representante *Francilda de Lima Pereira*
CONTRATADA

Assinado de forma digital por

FRANCILDA DE LIMA

PEREIRA:05761907488

Dados: 2026.01.05 10:13:15 -03'00'

0000217

importância de cada trajeto como um passo em direção à esperança e à vida.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei será concedido aos pacientes residentes no Município de Itambé – PE que comprovem:

I – encaminhamento médico emitido por unidade de saúde pública municipal;

II – agendamento de exame, consulta ou tratamento em outro município; e

III – inexistência de disponibilidade do serviço solicitado no próprio município.

Parágrafo único – Terão prioridade no atendimento: idosos, gestantes, crianças, pessoas com deficiência, pacientes neurodivergentes, pacientes oncológicos, pessoas em tratamento contínuo e de baixa renda, garantindo acesso igualitário e acolhimento humanizado a todos.

Art. 4º. O transporte oferecido pelo Programa Viagem com Dignidade deverá:

I – ser realizado em veículos confortáveis, higienizados e revisados periodicamente;

II – dispor de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – garantir segurança, conforto e acolhimento durante todo o trajeto;

IV – contar, quando necessário, com o acompanhamento de profissional da saúde ou servidor capacitado;

V – manter o respeito, a empatia e a atenção com cada paciente transportado; e

VI – oferecer, mediante prévio agendamento, opções de atendimento e embarque com adaptações sensoriais (por exemplo: assentos em área menos iluminada, embarque/desembarque preferencial e ambiente mais silencioso) para pacientes autistas ou com sensibilidade sensorial.

Parágrafo único – O serviço deverá refletir o compromisso do Município com a humanização do atendimento em saúde, colocando o cidadão no centro das ações públicas.

Art. 5º. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e cooperações com instituições públicas, privadas, filantrópicas ou comunitárias, com o objetivo de ampliar e fortalecer o Programa Viagem com Dignidade, garantindo sempre a gratuidade, a segurança e a qualidade do serviço.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar o cronograma de viagens e rotas, assegurando pontualidade e transparência;

II – manter cadastro atualizado dos pacientes beneficiados;

III – fiscalizar continuamente as condições dos veículos e o cumprimento das normas de segurança;

IV – garantir o fornecimento de água potável e alimentação aos pacientes e acompanhantes;

V – divulgar amplamente o programa e orientar a população sobre como ter acesso ao benefício;

VI – acolher sugestões e reclamações dos usuários, promovendo melhorias constantes no serviço;

VII – promover capacitação contínua de motoristas, condutores, servidores e acompanhantes sobre acolhimento humanizado, inclusão e atendimento a pessoas com TEA e outras necessidades especiais, incluindo noções de comunicação, gestão de crises e adaptações sensoriais; e

VIII – assegurar que pacientes autistas possam ser acompanhados por um familiar ou cuidador durante o trajeto, sem ônus adicional.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-PE, 05 de Janeiro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:

Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador: B812BEEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM
EXTRATO - TERMO ADITIVO 0001 AO CONTRATO N.º
IN0001/2025

Aditivo 0001 ao Contrato n.º. IN0001/2025. Processo n.º. 0001/2025. Inexigibilidade n.º 0001/2025. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação as disposições contidas nos artigos 105, 106, 107 e 124 na Lei n.º. 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2025 - “Inexigibilidade 0001/2025”: Pelo presente e na melhor forma de direito o presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º. IN0001/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como a renovação de valores em decorrência de sua prorrogação. Vigência: de 05/01/2026 a 31/12/2026 - Valor: fica renovado o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 05 de janeiro de 2026. Assinam: José Junio de Moreira da Silva – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:

Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador: 838FBA41

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00162/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00039/2025.

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação da execução da obra de construção de um pontilhão em concreto sobre o Rio Pajeú que liga a sede do Município de Itapetim/PE ao sítio Prazeres, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, em face da decisão deste Agente de Contratação que classificou e habilitou a empresa VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do certame.

Em síntese, a recorrente alega supostas irregularidades na composição do BDI e encargos sociais da proposta apresentada pela empresa vencedora, sustentando que, por se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, haveria inconsistências na inclusão de determinados tributos e encargos, o que, segundo afirma, comprometeria a exequibilidade da proposta.

Regularmente intimada, a empresa VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou contrarrazões, defendendo a legalidade da proposta, a compatibilidade dos custos apresentados com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a inexistência de qualquer indicio concreto de inexequibilidade ou descumprimento editalício.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o conhecimento do recurso administrativo exige não apenas a tempestividade formal, mas também a legitimidade e o interesse recursal.

No caso em análise, verifica-se que a recorrente:

- não apresentou lances na fase competitiva do certame;
- encontra-se classificada em penúltimo lugar;
- não demonstrou, de forma objetiva, prejuízo direto ou efeito útil decorrente da decisão impugnada.